

**PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00020/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)**

“Inclui os artigos 244-A e 244-B ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que regula o trâmite de proposições que regulem matérias idênticas ou correlatas e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam incluídos ao do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, os artigos 244 A e 244 B com as seguintes redações:

“Art. 244-A - Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Vereador ao Presidente da Câmara, observando-se que:

1 - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação.

II - considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou da votação da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição quando dispensada a votação plenária.

Art. 244 B - Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal, ressalvados os casos que em haja nova propositura pela maioria absoluta dos membros desta Casa;

II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

III - a discussão ou a votação de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

IV - a discussão ou a votação de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;

V - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;

VI - a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VII - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou ao de dispositivo, já aprovados.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. As Comissões competentes.”